

**LEI 901/2.004**

“Dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 684/96”

**ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA**, Prefeito Municipal de Rubinéia, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 684/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, como Unidade Orçamentária do Município, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.”*

**Artigo 2º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 684/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição:*

**I-Do Governo Municipal:**

- a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do Setor da Educação;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante do Fundo Social de Solidariedade;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante do Setor de Finanças;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante do Setor de Saúde;
- e) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante do Setor de Habitação;
- f) 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes, representantes do Setor de Desenvolvimento e Assistência Social;

**II- Representantes dos Prestadores de Serviço da área;**

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da entidade ou Conselho de Atendimento à Infância e Adolescência;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da Associação de Atendimento aos Idosos;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante das Pessoas Portadoras de Deficiência;

**III- Representantes dos Profissionais da área;**

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos psicólogos;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos profissionais da saúde;

**IV- Representantes dos Usuários;**

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos trabalhadores do comércio;
- b) 01 (um) membro e 01 (um) suplente, representante da zona rural da comunidade do Bacuri;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da comunidade de Esmeralda”.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 797/2001.

Rubinéia-SP, 28 de outubro de 2004



**ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data



**ABDALA ALE**  
Diretor do Setor de Administração